



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 130, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DO VERERADOR ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOUZA PIRES.



O presente Projeto de Lei tem o fito de declarar de utilidade pública o “INSTITUTO SOUZA PIRES”, com sede na cidade de Botucatu.

Primeiramente cabe apontar que a declaração de utilidade pública foi disciplinada pela Lei Municipal nº 5.928/2017, a qual estabelece os requisitos e documentos necessários.

Consoante se pode verificar do Estatuto Social (artigo 2º do Estatuto Social), o “INSTITUTO SOUZA PIRES” tem por finalidade promover acesso a serviços setoriais, educação gratuita através de cursos e outras atividades educacionais de forma a contribuir para a inserção e reinserção da criança e do adolescente no sistema educacional.

Na mesma trilha, verifica-se igualmente do Estatuto Social, que o “INSTITUTO SOUZA PIRES”, tem caráter beneficente, assistencial e natureza educacional, sem quaisquer fins econômicos, conforme preceitua o art. 1º, inciso III da Lei 5.928/2017.

Referentemente às atividades do “INSTITUTO SOUZA PIRES”, depreende-se do seu estatuto, bem como da justificativa que acompanha o presente Projeto de Lei que as mesmas, de fato, atendem ao interesse coletivo.

Verifica-se que o “INSTITUTO SOUZA PIRES”, está legalmente constituída, tem personalidade jurídica, está em pleno funcionamento, não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado (parágrafo 4º do artigo 29 do Estatuto Social).

Em caso de dissolução da entidade, os bens serão destinados à outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral, conforme se afere do artigo 31 do Estatuto Social, estando de acordo com o que prevê o inciso IV do artigo 1º da Lei 5.928/2017, que estabelece normas para declaração de utilidade pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Desse modo, a o “INSTITUTO SOUZA PIRES” reúne condições e qualidades que atendem ao interesse público, estando de acordo com a Lei Municipal 5.928/2017, que assim dispõe:

“Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no município de Botucatu com finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - Ser legalmente constituída e ter sede no município de Botucatu;

II - Possuir personalidade jurídica;

III - Possuir caráter assistencial, educacional, cultural, esportivo, ambiental, de direitos ou qualquer outro segmento, cujas ações oferecidas sejam gratuitas e notadamente de interesse público local;

IV - Previsão estatutária de quem em caso de dissolução da entidade os bens sejam destinados a entidades congêneres;

V - Não remunerar, a qualquer título, os cargos de Diretoria e não distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados, exceto as que a legislação vigente autorizar;

VI - Promover ações que englobem o teor do inciso III do presente artigo;

VII - Estar em efetivo e contínuo funcionamento no ano anterior ao da concessão, dentro de suas finalidades.

Art. 2º São documentos necessários e que devem acompanhar o processo de concessão de utilidade pública municipal:

I - Estatuto consolidado;

II - Ata de eleição da Diretoria em exercício;

III - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - CPF e cédula de identidade do representante legal;

V - Certidão de regularidade junto a Secretaria da Receita Estadual;

VI - Certidão de regularidade junto a Secretaria Municipal da Fazenda;

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VIII - Certidão negativa de débitos no INSS;

IX - Relatório circunstanciado das atividades no ano anterior a concessão, discriminando, em número e por ano os serviços prestados, gratuitamente para caracterizar a filantropia;

X - Plano de Trabalho;

XI - Atestado do proponente com relação a idoneidade dos membros da Diretoria.”

Conforme se analisa da documentação juntada à Propositura, o “INSTITUTO SOUZA PIRES” possui os requisitos legais necessários para obter a declaração de utilidade pública.

Com efeito, tal projeto está em consonância com o artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Botucatu (LOMB):

Art. 196 As ações de assistência social, bem como das demais ações da política social do Município, contarão com a participação dos usuários, diretamente e por meio de entidades e organizações representativas da sociedade civil em sua formulação, fiscalização e acompanhamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Pelos fundamentos expostos, verifica-se que a presente proposição é legal e constitucional, sendo de competência legislativa do Município, posto que cuida de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, Constituição Federal).

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples**, conforme estabelece o artigo 40, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu (RI).

Assim o Projeto de Lei deve obedecer a discussão e votação únicas, pelo quórum de maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, desde que presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara (artigo 39, “a”, § 1º do RI).

Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Atividades Privadas e Comissão de Educação, Esportes, Lazer e Turismo.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 7 de novembro de 2024.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB-SP 253.716



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - FW4V-8JUF0-VMR8-Y2E1
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=FW4V8UF0VMR8Y2E1>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FW4V-8UF0-VMR8-Y2E1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - FW4V-8UF0-VMR8-Y2E1 -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>